DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE TABOCÃO-TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Ano X - Edição Nº 1538-A Ed Complementar - Tabocão, Estado do Tocantins, 24 de Junho de 2026

Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo.....01

Atos do Chefe do Poder Executivo

TERMO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 509/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 004/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 008/2025

Fornecedor: LUMINATA DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 17.930.584/0001-05

OBJETO: Registro de preços para futuras, eventuais e parceladas aquisições de materiais de limpeza e de higiene, e demais produtos correlatos necessários ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Tabocão – TO.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo destinado à análise do pedido formal de desistência apresentado pela empresa LUMINATA DISTRIBUIDORA LTDA, detentora da Ata de Registro de Preços nº 008/2025, decorrente do Processo Administrativo nº 509/2025 e do Pregão Presencial nº 004/2025.

Em requerimento datado de 19 de maio de 2026, a empresa manifestou sua impossibilidade de dar continuidade ao fornecimento dos itens registrados, alegando dificuldades operacionais imprevistas e inviabilidade técnica, solicitando o acolhimento formal de sua desistência.

Diante da manifestação apresentada, a Administração promoveu a convocação dos fornecedores remanescentes, respeitada a ordem de classificação, com o objetivo de verificar a possibilidade de continuidade do fornecimento. Entretanto, os convocados não aceitaram assumir os itens.

Registra-se, ainda, que não existem contratos decorrentes da referida Ata de Registro de Preços, de modo que a presente decisão se limita ao encerramento do registro de preços, sem envolver a extinção de contratos administrativos derivados da ata.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente decisão fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 82, inciso IX, que prevê a necessidade de disciplinar as hipóteses de cancelamento da Ata de Registro de Preços, bem como nas disposições da própria Ata nº 008/2025.

A Cláusula Décima Segunda, inciso VI, da referida Ata prevê a possibilidade de cancelamento do registro por iniciativa do fornecedor, mediante solicitação escrita que demonstre a impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas em razão de fato superveniente, sujeita à aceitação da Administração.

A Cláusula Décima Primeira também contempla providências relacionadas à negociação com fornecedores e ao cancelamento da Ata nas hipóteses nela estabelecidas.

No caso concreto, a solicitação formal de desistência, evidencia a impossibilidade de continuidade do fornecimento nas condições originalmente estabelecidas.

Assim, considerando as disposições do instrumento firmado, a necessidade de motivação do ato administrativo e a preservação do interesse público, mostra-se necessária a formalização do cancelamento da Ata de Registro de Preços, observadas as condições legais e regulamentares aplicáveis.

III – DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

Diante do exposto, considerando a solicitação formal de desistência apresentada pela empresa LUMINATA DISTRIBUIDORA LTDA, a recusa dos fornecedores remanescentes em assumir os itens registrados e a inexistência de contratos decorrentes da Ata.

DECIDO:

I – ACOLHER o pedido de desistência apresentado pela empresa LUMINATA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 17.930.584/0001-05, nos limites juridicamente cabíveis, considerando as circunstâncias documentadas no processo administrativo;

II – DETERMINAR O CANCELAMENTO INTEGRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025, diante da impossibilidade de continuidade dos registros conforme expresso no pedido de desistência.

III – DETERMINAR o registro desta decisão nos autos do Processo Administrativo nº 509/2025, com a juntada do pedido de desistência do fornecedor registrado;

IV – DETERMINAR a comunicação formal da decisão à empresa interessada e aos setores administrativos competentes, bem como a adoção das providências de publicidade cabíveis;

V – RESSALVAR que eventual aplicação de sanções administrativas à empresa deverá ser objeto de análise específica, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável;

VI – DETERMINAR que o setor competente adote as providências

Documento assinado digitalmente conforme a MP 2.200-2 de 08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP/BRASIL

necessárias à continuidade do atendimento das demandas administrativas, mediante procedimento de contratação legalmente adequado, caso persista a necessidade de aquisição dos materiais.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Tabocão – TO, 24 de Junho de 2026.

JASON MARINHO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Tabocão – TO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Tabocão/TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017
Editado pela Secretaria de Administração

Jason Marinho de Oliveira
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCÃO-TO_37421112000126

Assinado digitalmente por PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCÃO-TO_37421112000126
ND: OU=CERTISIGN SA, O=Soluti Certificados, CN=PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCÃO-TO_37421112000126, E=preftabocao@gmail.com
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Tabocão - Tocantins
Data: 2026.06.24 23:00:02-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Documento assinado digitalmente conforme a MP 2.200-2 de 08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP/BRASIL